



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 270/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1009/2018, que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa acerca do crime de pedofilia, dentro do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL JÚNIOR
2º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/09/2018
Horas 10 : 29
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1009/2018.

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa acerca do crime de pedofilia, dentro do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência, postos de gasolina, em estradas e avenidas e estabelecimentos congêneres, alertando que pedofilia é crime.

Parágrafo único. No texto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser mencionada a Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, no que cerne os crimes contra a dignidade sexual, anunciando, também existência do DISQUE 100.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios de comunicação visual:

I – ser legível com caracteres compatíveis relatando o texto acerca do crime e de pedofilia, bem como, a legislação federal que trata o tema;

II – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral; e

III – a mensagem dever ser legível relatando o texto acerca do crime de pedofilia, em letras maiúsculas e em três idiomas – português, inglês e espanhol.

Art. 3º. Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamento (caixas), banheiros e demais áreas de trânsito de pessoas.

Art. 4º. Em hotéis, motéis, lojas de conveniências e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada em balcão de recepção.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei que serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor de modo a tornarem efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2018.



Deputado EZEQUIEL JÚNIOR
2º Vice-Presidente – ALE/RO